Bel. SERGIO AREND
ADVOGADO

EXMO(A). SR(ª).DR(ª). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LEOPOLDO/RS.

Comarca de São Leopoldo
Cível
12 ABR 2004
João Carlos Fraum
Distribuidor

METALÚRGICA MASSENA LTDA., pessoa jurídica de direito privado (doc.1), estabelecida na rua Gaspar Silveira Martins, 321 – Bairro Santos Dumont, CEP: 93115-320 São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01 310 646/0001-38, por seu procurador firmatário, o qual recebe intimações e correspondências à Av. Parobé, 1481, Scharlau, 93140-000, São Leopoldo/RS, fone/fax (0XX51) 568-2013, e-mail sergioarend@via-rs.ne, "ut" instrumento de mandato incluso (doc. 2), vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exª., propor o presente...

PEDIDO DE FALÊNCIA, com fundamento no Art.1º do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45, contra ...

BORRACHAS FUHR LTDA., pessoa jurídica de direito privado (doc. 3), estabelecida na rua Marcílio Dias, 289 – Bairro Campina CEP: 93130-210 São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02 019 676/0001-38, a qual deverá ser citada na pessoa do seu sócio-gerente, Sr. EITOR JOÃO FUHR, pelos seguintes fundamentos:

1. A requerente é credora da requerida pela importância líquida e certa de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), corporificados pelas inclusas triplicatas, instrumentos de protesto, cópias das notas fiscais e comprovantes de entrega das mercadorias (docs. 3 a 25), conforme segue:

TRIPLIC. Nº	VALOR R$	VENC.:	DESPESA DE PROTESTO
003	6.100,00	20.11.03	R$ 39,10 (doc. 26)
002	6.100,00	27.11.03	R$ 39,00 (doc. 27)

2. Cumpre ressaltar que a triplicata nº 003, tem como origem as notas fiscais nºs: 1054, 1074,1076,1080 e 1086 e a triplicata nº 002, tem como origem as notas fiscais nºs: 1088, 1093, 1097 e 1113.

3. O valor das triplicatas e despesas de protesto acima identificados, devidamente corrigidos pelo IGPM e acrescidos de juros legais de 12% a.a.,

conforme determinado o art. 406, do NCC, totalizam, nesta data, o valor de R$ 13.210,73, conforme planilha de cálculos anexa (doc. 28).

4. As tratativas amigáveis para o recebimento do seu crédito resultaram todas infrutíferas, apesar de vários telefonemas e correspondências, a autora não conseguiu cobrar o que lhe é devido.

5. Nessas condições, impago o débito e levadas a protesto as duplicatas, caracterizou-se a mora da requerida, restando indubitável seu estado de insolvência, donde se impõe, por conseqüência, a decretação da falência da requerida.

6. A requerida é comerciante e domiciliada no Brasil, com inscrição no CNPJ sob o nº 03 705 510/0001-52, sendo que seu sócio-gerente é o Sr. EITOR JOÃO FUHR, tudo de conformidade com a cópia do contrato social que se anexa (doc. 3); porém, cumpre ressaltar que a requerida transferiu seu endereço, que era na rua Pesqueiro, 225, para a rua Marcílio Dias, 289, n/c, sem ter efetuado a referida alteração na MMª. Junta Comercial do RS.

7. No caso da requerida pretender depositar o valor com o objetivo de elidir a falência, deverá o valor do débito ser corrigido monetariamente, acrescido de juros e honorários advocatícios, a teor da Súmula 29, do STJ, que assim diz:

> "Súmula STJ – 29. No pagamento em juízo para elidir a falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado".

ISTO POSTO, REQUER

a) Se digne V. Exª. a determinar a expedição do competente mandado de citação à requerida, na pessoa do seu sócio-gerente, Sr. EITOR JOÃO FUHR, a fim de que a mesma proceda ao depósito elisivo, na forma da letra "b" a seguir e , querendo, apresente defesa, tudo no prazo de 24horas, sob pena de, em assim não procedendo, ser-lhe decretada a falência;

b) Feita a citação inicial, e não argüido, a empresa ré motivo relevante em sua defesa, se requerido o depósito elisivo da falência, seja determinado que este se efetive no valor principal, monetariamente corrigido, acrescido de juros de mora, despesas de protesto, honorários advocatícios e custas processuais, tudo de conformidade com o preceituado na Súmula 29, do STJ, prosseguindo-se nos demais termos, até final sentença.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Valor da Causa R$ 13.210,73

N.T.P.D.

São Leopoldo, 06 de abril de 2004.
p.p.

Bel. SERGIO AREND
OAB/RS 30.412

Av. Parobé, 1481 – Scharlau – 93140-000 São Leopoldo/RS – fone/fax (0XX51) 568-2013 – E-mail sergioarend@via-rs.net